

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Edital n.º 1772/2024**

Sumário: Consulta pública ao projeto da 2.ª alteração ao Regulamento do Subsídio ao Arrendamento do Município de Santo Tirso

**Consulta Pública ao projeto da 2.ª alteração ao Regulamento do Subsídio
ao Arrendamento do Município de Santo Tirso**

Alberto Manuel Martins da Costa, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 14 de novembro do corrente ano (item 18 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto da 2.ª alteração ao Regulamento do Subsídio ao Arrendamento, que a seguir se publicita, e submetê-lo a consulta pública, pelo período de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Espaço do Múncipe desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Ação Social, onde se encontra todo o processo, ou por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

19 de novembro de 2024. — O Presidente, Alberto Costa.

Projeto da 2.ª alteração do Regulamento do Subsídio ao Arrendamento do Município de Santo Tirso

I — Adoção de linguagem inclusiva

De harmonia com o previsto no Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação de Santo Tirso, procede-se à alteração do Regulamento do Subsídio ao Arrendamento do Município de Santo Tirso, no sentido de adotar linguagem inclusiva.

II — Alterações às disposições do Regulamento

São alterados a nota justificativa, os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 14.º do referido Regulamento, nos seguintes termos:

Nota Justificativa

No âmbito das atribuições e competências das autarquias locais, previstas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, a intervenção do município no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas do domínio do combate à pobreza e à exclusão social, torna-se cada vez mais imprescindível apoiar o acesso dos estratos sociais mais desfavorecidos ao mercado privado de arrendamento, constituindo uma alternativa à habitação social do concelho, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas.

Desde 1997 que o município de Santo Tirso tem vindo a atribuir às famílias economicamente mais vulneráveis um subsídio ao arrendamento, nos termos da regulamentação em vigor.

No âmbito da sua política de coesão social, o município pretende, igualmente, reforçar o apoio às famílias que integrem pessoas com deficiência, assim verifica-se a necessidade de continuar a apostar na inserção social e na melhoria das condições de vida das pessoas residentes no concelho de Santo Tirso, bem como na continuidade de um modelo de intervenção municipal mais abrangente, no que respeita ao apoio à habitação.

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com as alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) a e [...];

f) Rendimentos — o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma e aposentação por velhice, invalidez e sobrevivência, e os valores provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção das prestações familiares, complementos por dependência e apoios extraordinários do Estado;

g) [...];

h) [...];

i) [...].

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) a c) [...];

d) Residam na área do concelho de Santo Tirso;

e) [...];

f) [...] em vigor, exceto os programas de apoio extraordinário de carácter temporário;

g) [...];

h) [...].

2 — [...].

Artigo 4.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — Os agregados familiares com pessoas com deficiência, de acordo com o conceito definido na alínea h) do artigo 2.º, beneficiarão de uma participação majorada em 20 % sobre o escalão definido no ponto 1 do presente artigo.

7 – Nos casos em que o valor atribuído para apoio à renda, no âmbito do presente regulamento acumule com outros apoios ao arrendamento, o seu somatório não pode ultrapassar 80 % do valor total da renda.

Artigo 6.º**[...]**

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia onde conste a composição do agregado familiar;

d) [...];

e) [...];

f) [...] Licença ou comunicação de utilização emitida pela Câmara Municipal ou atestado da Junta de Freguesia, caso a habitação não possua licença de utilização por ser de construção anterior a 1963; ou outro documento idóneo que comprove o ano e construção;

g) [...];

h) [...];

2 – [...].

Artigo 14.º**[...]**

[...] exceto com medidas extraordinárias de carácter temporário.

III – Alteração das Tabelas B, C e D

As tabelas B, C e D anexas ao Regulamento do Subsídio ao Arrendamento do Município de Santo Tirso passam a ter a seguinte redação:

TABELA B

Escalaão		Valor da comparticipação
I	$25 < \frac{RM}{RMBC} \times 100 \leq 30$	€100,00
II	$30 < \frac{RM}{RMBC} \times 100 \leq 40$	€125,00
III	$40 < \frac{RM}{RMBC} \times 100 \leq 50$	€150,00
IV	$50 < \frac{RM}{RMBC} \times 100 \leq 60$	€175,00
V	$\frac{RM}{RMBC} \times 100 > 60$	€200,00

RM – Renda mensal

RMBC – Rendimento mensal bruto corrigido

TABELA C

Tipologia do fogo em função da composição do Agregado Familiar

N.º de elementos	Tipologia
1	T0/T1/T2
2	T0/T1/T2
3	T2/T3
4	T2/T3
5 ou +	T3/T4/T5

TABELA D

Valor máximo de renda por tipologia

Tipologia	Valor máximo de renda
T0/T1	€350,00
T2	€450,00
T3	€500,00
T4/T5	€600,00

IV – Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

318372326